



PL nº 1077/2025

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1077/2025.

Proposição, de autoria da Vereadora Amanda Paschoal, estabelece a obrigatoriedade de fixação, em local visível nas paradas e linhas de ônibus da cidade de São Paulo, de placas informativas sobre o direito de mulheres e pessoas idosas descerem fora do ponto de ônibus no período noturno, em acordo com a Lei Municipal nº 16.490, de 15 de julho de 2016 e a Lei Municipal nº 15.914, de 16 de dezembro de 2013.

A propositura determina que as referidas placas informativas devem ser instaladas no interior dos veículos de transporte municipal e em local de visibilidade adequada, além de ter tamanhos padronizados, dimensões e caracteres compatíveis para visualização e leitura do público. E deverão ter a seguinte informação:

“São assegurados pelas Leis Municipais nº 16.490/2016 e nº 15.914/2013 às mulheres e idosos o direito de desembarcar fora dos pontos de ônibus em horário noturno (entre 22h e 05h), e às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida o direito de desembarque fora do ponto de ônibus em qualquer horário do dia, exceto nos corredores de ônibus. Para denúncias: ligue 156.”

Também fica estabelecido que as placas informativas mencionadas deverão ter versões com recursos de acessibilidade para pessoas com deficiência visual e auditivas, em local de fácil acesso para leitura tátil e sistemas de audiodescrição, como impressão em Braille; e sistema que permita a consulta de audiodescrição por equipamento eletrônico, a exemplo de código de barras, “QR Code”, ou outro similar.

De acordo com a justificativa, objetiva-se proporcionar a necessária transparência sobre os direitos das mulheres, pessoas com mobilidade reduzida e idosos, em relação às possibilidades de desembarque fora do ponto de ônibus.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE da iniciativa.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, no âmbito de sua competência, entende que a propositura, ao garantir a transparência dos direitos dos cidadãos e cidadãs, quando do uso do transporte coletivo por ônibus, é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável** o parecer.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, ressalta que o projeto, ao possibilitar o resguardo da integridade física dos idosos, mulheres e pessoas com deficiência, é oportuno e meritório, **favorável**, portanto, é o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária,



PL nº 1077/2025

bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável**, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,